

PROJETO DE LEI Nº 045/2022.

DATA: 25.07.2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Cessão Temporária de Uso de Veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso para a **“ACEI - Associação Comercial e Empresarial de Itapejara d'Oeste”, com sede na Rua Presidente Kennedy, Nº 279, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 78.686.037/0001-02, do veículo automóvel VW VOYAGE, 1.0, Placa AVT-1656, de cor Branca, 5P, 76 CV, ano 2012/2013, chassi nº 9BWD A05U1DT095396 de propriedade do Município.**

Art. 2º - O referido veículo será destinado exclusivamente para o Uso da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, de forma gratuita e será para o benefício da coletividade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990, e suas alterações.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso do Veículo será **pelo prazo de 12 (doze) meses** a partir da aprovação desta Lei e assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo único – Poderá o Município de Itapejara D'Oeste a qualquer tempo e independente de notificação, rescindir o Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º - A Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, se responsabilizará pelo uso do veículo, sendo que, os encargos de manutenção, impostos, taxas e demais encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo previsto no artigo 4º ou rescindido o Termo de Cessão, a Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, deverá restituir o veículo cedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.686.037/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEJARA D'OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5261-219
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito

Objeto: Cessão de uso de bem móvel

1. Do Relatório

Trata-se de requerimento realizado pelo Gabinete do Prefeito a respeito da possibilidade de cessão de uso de automóvel pertencente ao Município para a Associação Comercia.e Empresarial de Itapejara D'Oeste.

Passo a analisar o requerimento.

2. Do Mérito

A cessão de uso de bem público é a cessão gratuita de bem patrimonial, com troca de responsabilidade pela sua guarda, por prazo determinado, cujo objetivo principal seja o uso em atividades de assistência social, benemerência, amparo à educação ou outras de relevantes interesse social.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, leciona:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento **para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.** (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste – Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300 – procuradoria@itapejaradoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

"termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente." (destaquei)

Para que ocorra a cessão de bens móveis devem estar preenchidos os seguintes requisitos:

- a) gratuidade;
- b) prazo pré determinado;
- c) atribuições de encargos;
- d) utilização do bem para benefício coletivo.

Assim sendo, estando preenchidos os requisitos acima, não há óbices para a realização da cessão de uso, mediante autorização legislativa conforme inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal.

3. Considerações Finais

Ante o exposto, para que possa ser realizada a cessão de uso, devem estar preenchidos os requisitos anteriormente mencionados, devendo ser precedida de autorização legislativa.

Itapejara D'Oeste/PR, 22 de Julho de 2022.

Altair Rodrigues Pires de Paula
Procurador Municipal - OAB/PR 45.320

Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D'Oeste – Paraná - CEP 85.580-000
Fone (46) 3526-8300 – procuradoria@itapejaradoeste.pr.gov.br